



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1782/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 773/21

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, que institui a Coordenadoria Municipal de Promoção da Equidade em Saúde da População Negra, ligada à Secretaria Municipal de Saúde

Segundo a proposta a Coordenadoria Municipal de Promoção da Equidade em Saúde da População Negra tem as seguintes atribuições: I - Coordenar e implantar programas de promoção da equidade racial no âmbito do Sistema Único de Saúde; II - Promover pesquisas a respeito do acesso à saúde pela população negra na cidade de São Paulo; III - Realizar cursos de capacitação referente à saúde da população negra e indígena, destinada aos profissionais da saúde do município; IV - Outras iniciativas que visem a fiscalização e o combate à discriminação racial na área da saúde.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato* (in “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Em análise voltada aos aspectos materiais, com fundamento no princípio da igualdade material e equidade, que determina a adoção de medidas concretas que visem à redução de toda e qualquer desigualdade, é possível sustentar, sob o aspecto estrito da legalidade, que a propositura reúne condições de prosseguimento.



Outrossim, a propositura se apresenta como medida de isonomia e equidade e, dentro desta ótica, também emerge como regramento revestido de razoabilidade e expressa a valorização da população negra.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,